

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de fevereiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3068

RS 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010 04 002487-8

Embargante: Daniele Fonseca de Albuquerque Mallet
Advogado: Francisco das Chagas Batista
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ERRO MATERIAL – CONTAGEM DE TÍTULOS CORREÇÃO – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesesseis dias do mês de fevereiro de 2005.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003718-2

Impetrante: F R da Silva Alencar ME
Advogada: Maria Emilia Brito Silva Leite
Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Tratam os autos de ação mandamental em que a Impetrante aduz ter sido vítima de ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado de Fazenda de Roraima consistente na aplicação da penalidade inserta no art. 69, inciso III, alínea “a” da lei n.º 059/03 e na apreensão da mercadoria transportada pelo veículo carreta de placa NBK 7490/RR e cavalo placa JXS 4119/AM consoante Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias n.º 0075/2005.

Alega ter direito líquido e certo amparado pelos arts. 592, *caput*, do Decreto Estadual n.º 4.335/2001 e 5º, incisos XIII, XXII e LIV da Carta Constitucional e pela Súmula do STF n.º 323, vez que, comprovada a infração – ausência de nota fiscal da mercadoria – não há mais justificativa cabível para manter retidas as mercadorias apreendidas senão a de servir de meio coercitivo para o pagamento do tributo e da multa.

Sobrestada a análise do pleito liminar, prestou a autoridade coatora suas informações alegando que em momento algum praticou

qualquer ato ilegal ou abusivo, pois a apreensão da mercadoria se deu na prática do exercício regular da fiscalização estadual. Aduz ainda que o art. 869, inciso, IV, § 3º do RICMS prescreve que o fisco poderá reter mercadorias apreendidas sem nota fiscal até o pagamento integral do tributo devido, não sendo, ainda, idônea a nota apresentada extemporaneamente.

É o breve relato. Passo a decidir:

Antes de analisar a concessão do pedido *initio litis*, cabe discorrer, de ofício, acerca da legitimidade *passiva ad causam*.

Consoante reiteradas decisões desta Corte de Justiça, em casos análogos de apreensão de mercadorias pela Secretaria de Estado da Fazenda, pacificou-se o entendimento de não ser o Secretário de Estado da Fazenda parte legítima para figurar no pólo passivo por não ter praticado o ato guerreado.

Neste sentido, colaciono julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

APREENSÃO DE MERCADORIAS - PODER DE LIBERAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DF - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE ICMS PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO STF.1 - O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA LIBERAR MERCADORIAS APREENDIDAS POR AGENTES FISCAIS. PRECEDENTES DO CONSELHO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA 20030020049793MSG DF Registro do Acórdão Número: 200394 Data de Julgamento : 31/08/2004 Órgão Julgador: Conselho Especial Relator: HERMENEGILDO GONÇALVES Publicação no DJU: 28/10/2004 Pág.: 37
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Francisco Antônio de Oliveira *in* Mandado de Segurança e Controle Jurisdicional, Ed. RT, 1992, p. 67/68, acerca do tema leciona, *verbis*:

“Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado, e responde pelas suas conseqüências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela. Exemplificando: numa imposição fiscal ilegal, atacável por mandado de segurança, o coator não é nem o Ministro nem o Secretário da Fazenda que expede instruções para arrecadação de tributos, nem o funcionário subalterno que cientifica o contribuinte da exigência tributária; o coator é o chefe do serviço que arrecada o tributo e impõe as sanções fiscais respectivas, usando de seu poder de decisão.”

Nessa linha de entendimento a Corte Superior de Justiça assim pronunciou-se no julgamento do RMS 4.987-6/SP: “Autoridade coatora no mandado de segurança é aquela que tem a responsabilidade funcional de defender o ato impugnado. Nos mandados de segurança preventivos, que visam a inibir lançamentos de ofício a propósito de tributos lançados por homologação, essa autoridade é o chefe do órgão em que está lotado o agente fazendário que pratica os atos de fiscalização.”

In casu, o Secretário Estadual da Fazenda, apesar de ser autoridade superior de todo o órgão, não ordenou e em nenhum momento algum praticou o ato indicado como ilegal, não podendo pois, figurar como autoridade coatora.

Cediço que em sede de mandado de segurança - face sua natureza e rito - não cabe concessão de prazo para sanar eventuais equívocos ou mesmo não constitui tarefa do magistrado investigar qual autoridade deve figurar no pólo passivo da relação processual. A correta indicação da Autoridade Coatora é requisito essencial, sob pena de não se conhecer do writ por falta de uma das condições da ação.

MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO EQUIVOCADA DA AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA – EXTINÇÃO DO WRIT SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Constitui dever imposto à parte, sobretudo em tese de ações mandamentais, a indicação escoreita na exordial da pessoa contra quem é dirigida a ação. Desrespeitada tal regra, restando manifesta a ilegitimidade ad causam passiva, a extinção do processo sem análise do mérito se impõe. Unânime. (TJ/RR – MS 010 03 001263-6 – j. 03.09.03 – DPJ 2722 de 10.09.03.pgs. 08 e 09) “TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO EQUIVOCADA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Há extinção do processo, sem julgamento do mérito, quando a autoridade coatora é indicada erroneamente.”(TJ/RR MS 04/00, TP, Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. unânime em 21.02.01, DPJ n. 2104 de 22.02.01)

Do exposto, por concluir pela ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Fazenda perante este feito, porquanto não teve qualquer ingerência sobre a lavratura do Auto de Infração e eventual apreensão dos bens a fim de coagi-lo ao pagamento de tributo, não sendo, igualmente, autoridade competente para corrigir tal ato, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa vista(RR), 16 de fevereiro de 2005.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

BEL. **GLAUBER BARBOSA LOPES**
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. **GLAUBER BARBOSA LOPES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.000238-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: DENISE SILVA GOMES
EMBARGADO: JORGE ANDRE DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO: ALEXANDER LADIŞLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – AÇÃO DECLARATÓRIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DESLIGAMENTO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, revelando-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO Dr. CÉSAR ALVES - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.001276-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JADER LINHARES
ADVOGADOS: STÉLIO BARÊ DE SOUZA CRUZ E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR IMPRESTABILIDADE DAS PROVAS CERCEAMENTO DEFESA - POR JULGAMENTO *EXTRA PETITA* - REJEIÇÃO – SENTENÇA MANTIDA.

Deixando o apelante de alegar a imprestabilidade de determinadas provas no momento em que devia fazê-lo, ocorre a preclusão consumativa do seu direito.

Compete ao Ministério Público promover inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social. (Art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988.).

A falta de mandato em nome do apelante gera sua ilegitimidade para pleitear direito alheio.

Ao juiz, como presidente do feito, são conferidos poderes para buscar a verdade, tendo em vista o interesse público. (Art. 130 do CPCivil).

Apreciada a lide em seus exatos contornos, observados os limites em que a ação foi proposta, não há se falar em julgamento *extra petita*. (artigos 128 e 460 do CPCivil).

Não há, por outro lado, como se amparar irresignação contra sentença que sequer foi combatida em seus fundamentos, ou devidamente comprovada qualquer ilegalidade em sua formação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de novembro de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente/Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA CONVOCADA. Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002663-4 – BOA VISTA/RR
APELANTES: CÁSSIA MARIA DAMASCENO SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – NÃO CONHECIMENTO .

O prazo para interposição do recurso de apelação é contado em dobro – 30 dias – quando o recorrente se faz representar nos autos pela Defensoria Pública.

Interposto após este prazo, que conta da intimação do Defensor e não das vistas dos autos, manifesta-se intempestiva a apelação, o que gera o seu não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003233-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS COSTA BARROSO
 ADVOGADO: HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
 APELADO: CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE DÍVIDA ORIUNDA DE ATÓ ILÍCITO – ILICITUDE DA CAUSA DE PEDIR – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

O ato ilícito não pode se constituir na causa de pedir. Gera, por outro lado, a impossibilidade jurídica do pedido que autoriza a extinção da ação sem análise do mérito. Exegese do art. 267, VI, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº

0010.04.003481-0 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Vistos etc.

Retornem-se os autos ao 3º Juizado Especial Criminal para desentranhamento das peças de fls. 81/123, referentes à Ação Penal 010 03 070225_1, uma vez que este CNC 0010 04 003481_0 refere-se à Ação Penal 010 03 061141_1, que tem o mesmo autor: ROBSON CROZUE FERREIRA DE LIMA, já havia sido instaurado – CNC 0010 03 001227_1 -, tendo sido julgado, conforme se vê às fls. 70/76, assim EMENTADO:

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AMPLIAÇÃO DO ROL DOS DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ART. 16 DA LEI Nº 9.099/95 DERROGADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.259/01.

O Juizado Especial Criminal é competente para o processamento e julgamento dos delitos de menor potencial ofensivo que de acordo com a Lei nº 10.259/01 são aqueles a que a lei comine pena de detenção máxima de 02 (dois) anos, ou multa, sem exceção, independentemente do procedimento.

Precedentes deste Tribunal e da Corte Superior de Justiça. (CNC 0010 03 001227-1 – Rel. Des. Carlos Henriques – J. 10.07.03. Publicado: DPJ 2680 de 11.07.03).

Devendo o mesmo prosseguir neste 3º Juizado por sua competência.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de Fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003731-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADA: MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: MOACIR GOMES DE ARAÚJO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, determino as seguintes diligências:

1. Requisitem-se as informações de estilo (art. 527, I, do CPC);
 2. Intime-se o agravado para responder ou juntar cópias de peça que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC).

3. Ultimadas estas providências ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003732-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADA: GORETE MOURA

AGRAVADO: MOACIR GOMES DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, determino as seguintes diligências:

1. Requisitem-se as informações de estilo (art. 527, I, do CPC);

2. Intime-se o agravado para responder ou juntar cópias de peça que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC).

3. Ultimadas estas providências ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Secretário da Câmara Única, em exercício
 BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO 002/05

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as observações feitas pelo Juiz Substituto Marcelo Mazur, através de e-mail, em relação ao Código de Normas desta Corregedoria;

CONSIDERANDO que não consta o registro das condenações a pena de multa, aplicada isoladamente, nas certidões de antecedentes criminais fornecidas ao público em geral (inc. IX do art. 91),

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Juizes, de Direito e Substitutos, que solicitem as folhas de antecedentes criminais, nas quais conste o histórico dos acusados, antes de apreciarem pedidos de liberdade provisória etc., em razão da disposição constante no inc. IX do art. 91 do Provimento n.º 001/05-CGJ (Código de Normas).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
 Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 18/02/05

Procedimento Administrativo nº 213/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Cláudio de Oliveira Ferreira.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005." - Augusto Monteiro — Diretor Geral – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 004

Nº DO P.A.:	1522/2004
ASSUNTO:	Serviço de adequação e reparo nos sistemas de som do auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto e da Sala de Sessões do Tribunal Pleno.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	J.B.L. Siqueira - ME.
VALOR:	R\$5.473,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 005

Nº DO P.A.:	0100/2005
ASSUNTO:	Serviço de manutenção de fechaduras.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	André R. S. Marques - ME.
VALOR:	R\$3.728,00

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/02/2005

000762AM =>00329
 001312AM =>00230
 002026AM =>00351
 002422AM =>00146
 002960AM =>00249
 003032AM =>00269
 003158AM =>00351
 003334AM =>00279
 003471AM =>00329
 003996AM =>00104, 00270
 004117AM =>00355
 013827BA =>00340
 015080DF =>00314
 015195DF =>00308
 000349ES-B =>00314
 014910GO =>00277, 00368
 005478MT =>00318
 007303PA =>00332
 007865PA =>00296, 00339
 000469PE-B =>00276
 006056PE =>00230
 029720PR =>00173
 030002PR =>00313, 00327
 120978RJ =>00237
 000397RN =>00272
 001136RO =>00274
 000003RR =>00277, 00368, 00369
 000005RR-B =>00047, 00048, 00310, 00325, 00382
 000008RR =>00100, 00221
 000010RR-A =>00261, 00309
 000010RR =>00145
 000021RR =>00300, 00331, 00335, 00350, 00353, 00372, 00377
 000023RR =>00356
 000025RR-A =>00242, 00265
 000030RR =>00116, 00224
 000035RR-B =>00079
 000037RR =>00356
 000041RR-E =>00161
 000042RR-B =>00221
 000042RR =>00149, 00227, 00272, 00306, 00379
 000047RR-B =>00321

000051RR-B =>00260
 000052RR =>00175, 00176
 000055RR =>00236, 00370
 000056RR-A =>00360
 000058RR-A =>00105
 000058RR-B =>00107
 000060RR =>00276, 00299, 00304
 000061RR-A =>00261
 000066RR-A =>00354
 000068RR-E =>00118, 00263, 00365
 000070RR-B =>00361, 00365
 000072RR-B =>00172, 00225, 00348
 000074RR-B =>00046, 00174, 00239, 00327, 00355
 000077RR-A =>00111, 00232, 00326
 000077RR-E =>00017, 00018, 00021, 00023, 00282, 00306, 00324, 00351
 000078RR-A =>00073, 00241, 00274, 00323
 000078RR =>00244, 00248, 00250, 00315, 00316, 00343, 00359
 000079RR-A =>00220, 00260, 00323
 000081RR =>00236
 000084RR-A =>00109, 00176, 00195
 000087RR-B =>00084, 00221, 00224, 00301, 00307, 00344, 00363, 00364
 000091RR-B =>00314
 000092RR-B =>00086, 00286, 00312, 00350
 000094RR-B =>00065
 000100RR-B =>00177, 00189, 00308
 000100RR =>00349
 000101RR-B =>00086, 00149, 00240, 00262, 00285, 00286, 00300, 00312, 00350, 00362
 000103RR-B =>00153
 000105RR-B =>00246, 00247, 00264, 00297, 00330, 00338
 000107RR-A =>00223, 00326, 00366
 000110RR-B =>00271, 00278
 000110RR =>00273, 00352, 00358
 000114RR-A =>00019, 00161, 00239, 00281, 00306, 00347, 00351, 00357, 00364
 000118RR-A =>00220, 00244, 00336
 000118RR =>00069
 000119RR-A =>00234, 00244
 000120RR-B =>00136, 00346, 00356
 000123RR-B =>00223, 00248, 00370
 000124RR-B =>00079, 00283, 00300, 00331, 00335, 00353, 00372, 00377
 000125RR =>00222, 00278, 00315, 00317, 00319, 00337, 00349, 00366
 000126RR-B =>00357
 000127RR =>00164
 000128RR-B =>00221
 000130RR =>00080, 00099, 00103, 00110, 00147, 00151, 00297, 00311, 00320, 00321, 00325, 00334
 000131RR-B =>00218
 000131RR =>00361
 000135RR-B =>00272
 000136RR =>00106
 000138RR =>00349
 000139RR-B =>00155
 000140RR =>00220
 000141RR-B =>00368
 000142RR-B =>00244
 000144RR-A =>00241, 00300, 00331, 00335, 00350, 00353, 00372
 000144RR-B =>00337, 00352, 00358
 000145RR =>00070, 00088, 00092, 00095, 00122, 00169, 00232
 000146RR-A =>00177, 00189, 00354
 000149RR-A =>00108, 00331
 000149RR =>00015, 00229, 00259, 00347, 00348
 000151RR-B =>00052, 00349
 000153RR =>00073, 00091, 00332
 000157RR-B =>00380
 000157RR =>00267
 000160RR-B =>00094, 00096, 00140, 00166, 00167
 000160RR =>00020, 00024, 00163, 00225, 00235
 000162RR-A =>00109, 00125, 00157, 00354, 00367
 000162RR-B =>00093
 000163RR-B =>00224, 00301, 00302, 00307, 00344
 000164RR =>00074, 00162, 00226
 000165RR-A =>00243
 000167RR-A =>00318
 000168RR-B =>00224
 000169RR =>00354

000171RR-B =>00072, 00144, 00274, 00275, 00279
 000175RR-B =>00223, 00364
 000176RR-A =>00257
 000176RR =>00064, 00257
 000177RR =>00084
 000178RR-B =>00130
 000178RR =>00047, 00218, 00328
 000179RR =>00349
 000180RR-A =>00371, 00373, 00376, 00379, 00381
 000181RR-A =>00362
 000182RR-B =>00102, 00318
 000185RR-A =>00260
 000189RR =>00265, 00277, 00286, 00322, 00348, 00368
 000190RR =>00097, 00332
 000192RR =>00255
 000193RR-A =>00354
 000197RR-A =>00078, 00377
 000199RR-B =>00279
 000202RR-B =>00274, 00275
 000203RR =>00047, 00048, 00184, 00328
 000205RR-B =>00332
 000206RR =>00102, 00114
 000208RR-A =>00226
 000209RR-A =>00162, 00240, 00303, 00305, 00367
 000209RR =>00087, 00147, 00236, 00252, 00254, 00271, 00314, 00345, 00348
 000211RR =>00126
 000212RR =>00255, 00353, 00357
 000213RR-B =>00170, 00268, 00308
 000214RR-B =>00316
 000214RR =>00098
 000215RR-B =>00187, 00192, 00193, 00202, 00203
 000216RR-B =>00141
 000220RR-B =>00179, 00185, 00186, 00190, 00194, 00197
 000221RR =>00152, 00154
 000222RR-A =>00108, 00331
 000222RR =>00123, 00131, 00134, 00145
 000223RR-A =>00142, 00251, 00278, 00367
 000223RR =>00218, 00223, 00333, 00343
 000225RR =>00223
 000226RR =>00233, 00314, 00332
 000228RR =>00271
 000231RR =>00075, 00121, 00125, 00137, 00143, 00150, 00164, 00165
 000233RR =>00078, 00322, 00325
 000235RR =>00235
 000236RR =>00081, 00118, 00154, 00263, 00365
 000237RR =>00082, 00117, 00126
 000239RR-A =>00238, 00283, 00284, 00287, 00288, 00289, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00365, 00368, 00369
 000245RR-A =>00225, 00245, 00264, 00270
 000245RR =>00090, 00132
 000248RR =>00077, 00112, 00127, 00219
 000250RR-A =>00270
 000251RR =>00272, 00298
 000257RR =>00101, 00133
 000258RR-A =>00302, 00313
 000260RR =>00016, 00076, 00108, 00271, 00280, 00331
 000262RR =>00243, 00345
 000263RR-A =>00303
 000263RR =>00332
 000264RR =>00017, 00018, 00021, 00023, 00135, 00171, 00234, 00257, 00263, 00298, 00299, 00306, 00324, 00357, 00364
 000267RR-A =>00228
 000269RR =>00263, 00282, 00298, 00304, 00351, 00357, 00364
 000279RR =>00148
 000281RR =>00164
 000282RR =>00250, 00253
 000284RR =>00363, 00369
 000285RR =>00138, 00313
 000287RR =>00124
 000289RR =>00111
 000297RR =>00274
 000298RR =>00223
 000299RR =>00375
 000311RR =>00113, 00264
 000315RR =>00249, 00256, 00267, 00332
 000316RR =>00351
 000319RR =>00264
 000336RR =>00163, 00193
 000337RR =>00121, 00165
 000343RR =>00368
 000344RR =>00229

000348RR =>00089
 000352RR =>00119, 00254, 00255, 00357
 000356RR =>00072
 000372RR =>00296
 000381RR =>00280, 00313, 00328
 000385RR =>00252, 00258, 00265, 00286, 00322
 000391RR =>00266, 00375
 000394RR =>00231
 008301RS =>00228
 009162SC =>00341
 013212SC =>00341
 025730SP =>00243
 084206SP =>00290
 130524SP =>00268, 00340
 131551SP-E =>00342
 140885SP =>00223
 151636SP =>00243
 189902SP =>00340
 196403SP =>00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00194, 00196, 00197
 000220TO =>00129

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/02/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001005102421-3

Requerente: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005.
 Valor da Causa: R\$ 8.574,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00064 - 001005102407-2

Requerente: I.A.A.D. e outros => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros;
 Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese =>
 Distribuição por Sorteio em 16/02/2005. Valor da Causa: R\$ 123.216,14. Adv - Luiz Fernando Menegais.

2A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001005102393-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Murari =>
 Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 491,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00043 - 001002038459-9

Impetrante: Marliete da Silva Moysés => Nova Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00026 - 001005102338-9

Requerido: Rosivaldo dos Santos Monteiro => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005102343-9

Requerente: Fernandes e Lacerda Ltda; Requerido: A Nery Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005102348-8
Requerente: Sérgio Gonçalves Lopes; Requerido: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005102359-5
Requerente: Banco Safra S/A; Requerido: Tony Rougles Ribeiro Aragão => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005102361-1
Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Junior Construção Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005102363-7
Requerente: Antonio Agamenon de Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005102364-5
Requerente: Ilmaci Maciel de Sousa Silva; Requerido: Francisco Eduardo da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005102366-0
Requerente: Anderson Soares dos Santos; Requerido: Andira de Jesus Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005102367-8
Requerido: Damiao Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005102368-6
Requerente: Brendon Oliveira da Silva; Requerido: Damiao Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005102371-0
Requerente: Walas Guimarães Cabreira; Requerido: Michael de Carvalho Cabreira => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005102376-9
Requerente: Luiz Ferreira da Silva Neto; Requerido: José Abreu da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.116,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005102377-7
Requerido: Maria Raimunda Rocha da Conceição => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005102381-9
Requerente: Jéssica Victória Gomes Elmore; Requerido: Jonas Elmore => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005102431-2
Requerente: Antonia Regina da Silva do Nascimento; Requerido: Dilce Evaristo da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00041 - 001005102422-1
Requerente: Patrícia Jose Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00014 - 001005102437-9
Impugnante: Telemar Norte Leste S/A; Impugnado: Marlete Ribas Galvão => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 26.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005102372-8
Autor: Josiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 14.427,80. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00016 - 001005102428-8
Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira; Réu: José João Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 37.200,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001005102411-4
Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Alcino Reis => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.934,35. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

5A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001005102416-3
Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joel da Silva Sena => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 6.609,40. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 001005102426-2
Embargante: Espólio de Raimundo de Castro Barros; Embargado: Holanda e Cia Ltda => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00020 - 001005102409-8
Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 13.401,18. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00021 - 001005102417-1
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.432,68. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00022 - 001005102418-9
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.278,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO CIVIL COLETIVA

00023 - 001005102436-1
Requerente: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.292,70. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00024 - 001005102408-0

Exequente: Uniced Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 15.948,87. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00025 - 001005102412-2
Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.824,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00066 - 001005102308-2
Excipiente: H.O.S.; Excepto: D.S.S. => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00067 - 001005102318-1
Exequente: D.Q.S.L. e outros; Executado: A.B.L. => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 538,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001005102432-0
Requerente: Nathalia Cristina Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00069 - 001005102329-8
Exequente: L.L.M. e outros; Executado: F.L.M. => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 936,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

GUARDA DE MENOR

00070 - 001005102396-7
Requerente: G.S.G.; Requerido: S.S.B. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

8A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001005102391-8
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hildemar Ferreira de Miranda => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.316,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005102427-0
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Antonio Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 320,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00046 - 001004083863-2
Impetrante: Marcelo de Oliveira Marques; Autor. Coatora: Diretor do Instituto Superior de Educação de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00061 - 001005102446-0

Requerente: Eriko Marcel da Silva Matos => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00062 - 001005102441-1
Autor: Delegado de Policia Civil Suébia Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00059 - 001002030456-3
Indiciado: L.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005102439-5
Indiciado: A.C.M. => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001003059994-7
Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha.

00048 - 001004077462-1
Indiciado: J.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

00049 - 001004082737-9
Indiciado: F.C.F.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001005102456-9
Indiciado: M.A. => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001005102438-7
Indiciado: J.C.C.P. => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001005102451-0
Requerente: Valdenor Vieira Gomes => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00053 - 001005102468-4
Requerente: Antônio Paulo da Costa => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005102470-0
Requerente: Jeilson Marques de Carvalho => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001005102406-4

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00056 - 001005102433-8

Indiciado: P.A.A. => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005102339-7

Indiciado: E.N.A.O. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005102434-6

Indiciado: M.S.V. => Distribuição por Dependência em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005098280-9

Requerente: E.A. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005098282-5

Indiciado: A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005098283-3

Educando: M.P.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARACÍVEL****Expediente de 17/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00071 - 001005102112-8

Requerente: F.A.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contar as nupcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001004091850-9

Requerente: A.M.T.; Interditado: A.D.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 11/03/2005 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 16/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00073 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho; Réu: João Matias da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 199. Boa Vista/RR, 16/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nílter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

2A VARACÍVEL**Expediente de 17/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Hudson Luis Viana Bezerra****EMBARGOS DE TERCEIROS**

00170 - 001005102024-5

Embargante: Ronnie Margareth Manicardi Simoes; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o Embargado para apresentar contestação em 40 dias. (art. 1053 c/c art. 188 CPC). Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00171 - 001005102336-3

Impetrante: João Ferreira da Silva; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando que o Impetrado dê andamento no processo de renovação de alvara do Impetrante, com a ressalva supra. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00172 - 001005102302-5

Requerente: Francilda da Silva Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Intime-se o Estado/Réu para em 72h, manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. BV, 17.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

3A VARACÍVEL**Expediente de 17/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Christiany Moreira Almeida****Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira****Glaysen Alves da Silva****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00218 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => FINAL DE DECISÃO: Conforme disposto no art. 420, caput e inciso II, do CPC, cabe ao juiz indeferir a realização de perícia, quando for desnecessária. Certamente por isso é que o doutor juiz em substituição implicitamente denegou a realização da perícia ao mandar designar data para continuação da audiência de instrução, e contra a qual implícita denegação n-ção apresentou a ré, verdadeira requerente da perícia, insurgência. Eis porque mantenho a denegação de realização da perícia pedida, determinando ao cartório a designação de audiência em continuação em cumprimento à decisão de fls. 380. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00219 - 001004089559-0

Autor: Elizabeth de Souza; Réu: Herdeiros de Tereza Cristina Ferreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/03/2005, às 09:10. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00220 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas; Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => DESPACHO: Digam as partes, à vista das certidões de não intimação de fls. 235 e seguintes. BV, 14/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Tendo o credor concordado com a avaliação do bem penhorado, realizada pelo devedor e não tendo sido embargada a execução, designe-se leilão do veículo penhorado, e avaliado às fls. 110 e 122 (conforme decisão de fls. 129/130). Expeça-se edital a ser afixado no lugar de costume e publicado uma vez em jornal local de ampla circulação, às expensas do credor (art. 686 e 687, CPC). Intime-se o devedor, pessoalmente, e por seu patrono. Cumpra-se. BV, 03/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 001002054677-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remete-a à PGE/RR, BV, 14/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00223 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto. BV, 15/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Morais da Silva, Patrícia Menezes, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00224 - 001003059020-1

Autor: Francisca Batista Rodrigues; Réu: Rafael de Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da advogada, Dra. Maria Emília Brito Silva Leite - OAB/RR 087-B, para vista dos autos como requerido, às fls. 121. **AVERBADO** Adv - Cícero Pereira de Oliveira, José Roceliton Vito Joca, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Emília Brito Silva Leite.

00225 - 001004091390-6

Autor: Teilo de Lima Rodrigues; Réu: Terlindo de Castro do Carmo => DESPACHO: Defiro o adiamento pretendido. Designe nova data. Intime-se as partes. BV, 03/02/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista.

00226 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação, designada para o dia 15/03/2005, às 09:15 h. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00227 - 001004094472-9

Autor: Antonio Dias Ferreira; Réu: Everton Sousa dos Santos => DESPACHO: Forneça o autor o completo endereço do réu, à vista da certidão de fls. 21. BV, 14/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Suelly Almeida.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00228 - 001004096806-6

Autor: Massayoshi Mario Yamashita e outros; Réu: Sebastião Figueira Freitas Figueiredo => DESPACHO: Diga o autor. BV, 15/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht.

00229 - 001004096907-2

Autor: Daniel Bento Gonçalves e outros; Réu: Gilberto Yuki e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 252. Bv, 14/12/04. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

PRECATÓRIA CÍVEL

00230 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor do valor dos honorários e para depositá-los em juízo, previamente à perícia, no prazo de 10 dias. BV, 15/02/05. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do devedor para depositar em juízo o valor dos honorários do perito, R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00231 - 001004091541-4

Requerente: Laercio Rodrigues Coutinho; Requerido: Telaima Celular S/A => CDESPACHO: À vista do noticiado pagamento (fls. 20/21), acolho o pedido do executado e libero o bem penhorado, da constrição sobre ele incidente. Após a intimação das partes, devolva-se a carta com nossas homenagens. BV, 17/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00232 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => DESPACHO: Diga o autor, por seu patrono. BV, 15/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00233 - 001005102031-0

Requerente: Eduardo Borges Guerra => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para estar presente à audiência de justificação designada para o dia 30/03/2005, às 09:25 h Adv - Alexander Ladislau Menezes .

SUMÁRIO

00234 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para estar presente à audiência de conciliação, redesignada para o dia 10/03/2005, às 09:15 h Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira.

00235 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefonica Sa => DESPACHO: O recurso apresentado é intempestivo haja vista que os processos que seguem o rito sumário não são suspensos durante as férias (art. 174, II, CPC). BV, 03/02/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

4AVARA CÍVEL**Expediente de 17/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00236 - 001002031172-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 01/03/

05, às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00237 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Ernangelo Alves dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 22v (Port. 02/99). Adv - Fernanda Brandao Novaes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00238 - 001004097758-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Hercules Monteiro Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 20v (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00239 - 001004089192-0

Requerente: Casas Lira Ltda; Requerido: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Público e outros => DESPACHO: Mantenho a decisão ante seus próprios fundamentos. BV-10/12.04. Délcio Dias feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00240 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sviririno Pauli.

DEPÓSITO

00241 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Babão Auto Posto Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 133v (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO

00242 - 001001005171-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 263/271 (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00243 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 232 (Port. 02/99). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes.

00244 - 001003059030-0

Exequente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda; Executado: Waldecir J Fontana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Geraldo João da Silva.

00245 - 001003062640-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. BV-04/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00246 - 001003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-14/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001003063016-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV-11/02.05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001003073842-0

Exequente: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Executado: Honilton Magalhães Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 55 (Port. 02/99). Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00249 - 001003075400-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Eptácio da Silva Almeida, Jean Pierre Michetti.

00250 - 001004079173-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Função Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 48 e 50 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00251 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos; Executado: Laercio Vieira de Matos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 26v (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00252 - 001004096166-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00253 - 001005102000-5

Exequente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Executado: Alderico Matos Moura => DESPACHO: I - A execução de sentença se faz nos próprios autos; II - Desentranhe-se os docs. anexados a estes autos, juntando-os ao feito respectivo; III - Comunique-se, inclusive junto ao Distribuidor. BV-14/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00254 - 001001005102-6

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Micromaster Serviços de Informática Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 205 (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00255 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00256 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao; Executado: Mesquita & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00257 - 001001005485-5

Autor: Neudimilson Pinheiro Marciel; Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 430,22 (Port. 02/99). Adv - João Siebeter P. da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

00258 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Regina Fátima Todescato e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 57v (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00259 - 001005101943-7

Autor: Claudete Lima Scherpel; Réu: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV-14/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00260 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda; Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editais de citação (Port. 02/99). Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00261 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Nedina Pereira Viana => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. BV-14/02/05. Cristóvão Suter

- Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

SAVARACÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00262 - 001004078681-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Esterfeson Vasconcelos de Lima => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem indicado. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00263 - 001003071926-3

Embargante: Paulo César Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Despacho: Designe-se data para realização de conciliação. Boa Vista, 16/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

EMBARGOS DEVEDOR

00264 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha; Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00265 - 001004094160-0

Embargante: Lucelia Rocha Torres de Souza; Embargado: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Alvaro Rizzi de Oliveira.

00266 - 001005102023-7

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Polieng Construções e Serviços Ltda => DESPACHO - 1. Apense-se ao processo principal. 2. Após venham os autos conclusos. Boa Vista 17/02/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Adv - Gleydson Alves Pontes.

EXECUÇÃO

00267 - 001001006239-5

Exeçüente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => Intimação da parte exeçüente para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti.

00268 - 001004087916-4

Exeçüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66v/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00269 - 001004097713-3

Exeçüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Bloco Vem Comigo => Despacho: trata-se de execução definitiva, devendo ser processada nos mesmos autos da ação principal. Assim, determino a juntada da petição inicial aos autos principais mencionados na 03. Boa Vista, 16/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00270 - 001002051461-7

Exeçüente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Maria Suely Silva Campos => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com fundamento no art. 794, II CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00271 - 001002038481-3

Exeçüente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 149), se possível via fax, solicitando informações sobre a interposição de embargos. Boa Vista, 16/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

INDENIZAÇÃO

00272 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlético Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Abdon Fernandes de Souza.

00273 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00274 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Vivian Santos Witt.

MONITÓRIA

00275 - 001004092461-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Rimatla Queiroz => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 26, uma vez que o pedido de arresto incidental tem procedimento específico. Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 23. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00276 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antonio Rufino.

REVISIONAL DE CONTRATO

00277 - 001003072314-1

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: 1. Manifeste-se a autora em 48 h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

6AVARACÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00278 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante.

00279 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

AÇÃO RESCISÓRIA

00280 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo.

ANULATÓRIA

00281 - 001001007022-4

Autor: Espólio de Antonio Ferreira Anuniação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Aguarda expedição de precatória. Despacho: Defiro fl.464. Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00282 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00283 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Aguarda expedição de ar. Despacho: Intime-se, por AR, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida.

00284 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Aguarda expedição de ar. Despacho: Intime-se, por AR, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00285 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00286 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio de Souza Damasceno => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, nos termos do art.319 do Código de Processo Civil. Anuncio assim o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso II, do art. 330 do mesmo diploma legal. Após, venham os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antonio Jóffily .

00287 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Melaine Klein Dias Gois => Aguarda expedição de ar. Despacho: Intime-se, por AR, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00288 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: José Pereira da Silva => Aguarda expedição de ar. Despacho: Intime-se, por AR, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00289 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Genario da Costa Saraiva => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.37. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00290 - 001004096215-0

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Bernardes e Fonseca Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00291 - 001004096566-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Correa de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00292 - 001004097659-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00293 - 001004097752-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => Aguarda expedição de ar. Despacho: Intime-se, por AR, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00294 - 001004097767-9

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Sanzia Cardoso de Lucena => Aguarda expedição de ar. Despacho: Intime-se, por AR, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00295 - 001004097969-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Eliana Carvalho de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00296 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares.

00297 - 001002028523-4

Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência anotar. Despacho: Proceda-se com a devida alteração no SISCOM. Certifique o Cartório qual o período que os autos encontravam-se fora do Cartório, após a interposição da apelação. Após, conclusos.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

COMINATÓRIA

00298 - 001003058714-0

Requerente: Astrid Barbosa Marques; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00299 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda; Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se peça de fl.145, juntando-a aos autos da ação de despejo.Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão de fls.133/140.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00300 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00301 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Promova-se a devida regularização no SISCOM. Autos com tramitação suspensa, haja vista oposição de embargos. Aguarde-se pelo julgamento daqueles. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite.

00302 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente, cumpre destacar, no tocante a ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis em atraso, que a revelia do primeiro réu, Sr. Cicero Pereira de Oliveira, deve ser decretada, porquanto, nada obstante citado em 22 de outubro de 2004 (data da juntada do mandado de citação), somente apresentara sua contestação no dia 16 de novembro de 2004. É bem verdade que, ainda em tempo, apresentara reconvenção, mas tal, como cediço, não tem natureza de defesa mas, ao contrário, de ataque, razão pela qual a aludida revelia se impõe. Decreto-a, pois, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Mostra-se necessário, entretanto, averiguar informação fornecida pelo reconvente acerca da existência de coisa julgada em relação a supracitada demanda, qual seja, ação de despejo e cobrança de aluguéis. Certifique, destarte, o Cartório acerca das partes, causa de pedir e objeto de anterior ação reivindicatória, cujo processo tem o número 010 03 068807-0. Diga, por fim, a parte autora acerca do documento acostado à fl. 76 ou se perdera o interesse em litigar contra a segunda ré, Sra. Vanessa Grazia

Dacorso. Aguarde-se, também, por 30 (trinta) dias, pelo cumprimento do mandado de fl. 179. Após façam-se conclusos. Impende, agora, sanear, de logo, a reconvenção proposta. Desta forma, fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa. Quanto a preliminar suscitada, tenho que deve ser afastada, pois o interesse processual decorre do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Constata-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade do autor-reconvente à pleiteada reparação, sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a esta. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexistente outro meio para tanto. Dever, portanto, como outrora, afastar a preliminar suscitada. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330 do Diploma Processual Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte reconvente. Aguarde-se, após, para julgamento simultâneo com a ação principal. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira.

00303 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => Aguarda providência remessa tj. Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00304 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Aguarde-se o cumprimento da diligência. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão prolatada a fl.146. Após, conclusos.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00305 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Maria Luiza de Pinho Bezerra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Atente a peticionante de fl.29 que os Embargos de Terceiro foram propostos contra a SrA Maria Luiza de Pinho Bezerra. Diga, destarte, o que pretende.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00306 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes se há possibilidade de acordo.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00307 - 001005101778-7

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Núbia Conceição da Silva Camurça => DESPACHO: Recebo os presente embargos, suspendendo, por conseguinte, a execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Cicero Pereira de Oliveira.

EXECUÇÃO

00308 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Aguarda providência remessa. Despacho: Defiro fls.305/310. Encaminhe-se a presente, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das Varas

Cíveis, especializadas em Fazenda Pública, da Comarca da Capital.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00309 - 001001007068-7

Exeçüente: Gn Cavalcante; Executado: Siria e Militão Ltda => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.252. Suspensa-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00310 - 001001007134-7

Exeçüente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha.

00311 - 001001007158-6

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Aguarda providência anotar. Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Após, diga a parte exequente.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00312 - 001001007208-9

Exeçüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => Aguarda providência anotar. Despacho: Proceda-se com a devida alteração no SISCOM. Após, intime-se no endereço informado à fl.265.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00313 - 001001007224-6

Exeçüente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos, Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00314 - 001001007265-9

Exeçüente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 015080DF, Dr(a). GISELE TIE UEMURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gisele Tie Uemura.

00315 - 001001007479-6

Exeçüente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00316 - 001001007584-3

Exeçüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplange Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Pereira da Costa.

00317 - 001001007614-8

Exeçüente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00318 - 001001007679-1

Exeçüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda providência vistas. Despacho: Defiro fl.342. Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira.

00319 - 001001007684-1

Exeçüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00320 - 001001007732-8

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Aguarda providência anotar. Despacho: Proceda-se com a devida alteração no SISCOM. Após, diga a parte exequente.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00321 - 001001007751-8

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => Aguarda providência anotar. Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Após, diga a parte exequente.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

00322 - 001001007760-9

Exeçüente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysson Rodrigues Lira.

00323 - 001001007798-9

Exeçüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00324 - 001001007883-9

Exeçüente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucio Rodrigues da Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00325 - 001001007917-5

Exeçüente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retifica Mirage Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima, Grece Maria da Silva Matos.

00326 - 001001007965-4

Exeçüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Aguarda providência praça. Despacho: Defiro item 2 de fl.134. Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00327 - 001002026691-1

Exeçüente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00328 - 001002041346-3

Exequirente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00329 - 001003061108-0

Exequirente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00330 - 001003063067-6

Exequirente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00331 - 001003063936-2

Exequirente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00332 - 001003064972-6

Exequirente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho:Comprove o peticionante de fl.621 as devidas publicações do Edital de Praça, nos termos do art.687 do Código de Processo Civil.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00333 - 001003065328-0

Exequirente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente, para manifestar-se sobre Carta de Adjucação deferida às fl.73. Boa Vista, 17.02.2005. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00334 - 001003066502-9

Exequirente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00335 - 001003066940-1

Exequirente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl.67. Suspenda-se o trâmite do Processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00336 - 001003067706-5

Exequirente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Público => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00337 - 001003073452-8

Exequirente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte

exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00338 - 001003074911-2

Exequirente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos.Boa Vista, 17.02.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00339 - 001004078239-2

Exequirente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, pela derradeira vez a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00340 - 001004085227-8

Exequirente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Sandra Cristina Satie Saito, André Luís Villória Brandão.

00341 - 001004087858-8

Exequirente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa.

00342 - 001004097628-3

Exequirente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00343 - 001003058016-0

Exequirente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Aguarda providência contadoria. Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Com as baixas devidas, archive-se.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00344 - 001004079336-5

Exequirente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Rafael de Castro Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente a exceção de pré-executividade para declarar nulidade do processo de execução, desde sua concepção, porquanto inobservada a norma do mencionado inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil. Promova-se o devido levantamento da penhora efetivada. Diligências necessárias. Faculto, ainda, a parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para emenda à inicial para juntada da necessária memória atualizada do débito do executado. Intimem-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Cicero Pereira de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite.

00345 - 001004089365-2

Exequirente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00346 - 001004091976-2

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00347 - 001001000213-6

Exequente: Pámela Yolle Faria Adona; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00348 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes; Executado: L Kotinski => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTONIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00349 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira .

00350 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Svirino Pauli.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00351 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00352 - 001004092647-8

Impugnante: Ivan C Peres; Impugnado: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender => Aguarda providência contadaria. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl.20.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00353 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Aguarda providência contadaria. Despacho: Remetam-se os autos à Contadaria para atualização de débito. Após, conclusos.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00354 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia.

00355 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00356 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Manoel Cândido Pinheiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00357 - 001003073453-6

Autor: Rovil Representações e Comércio Ltda; Réu: Banco Itaú S/A => Ato Ordinatório: Intimação da parta autora, para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos.Boa Vista, 17.02.2005. (a)Vicente de Paula Ramos Lemos. **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

00358 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00359 - 001004094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório 02/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 17.02.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00360 - 001004096368-7

Autor: Augusto Alberto Iglesias Ferreira; Réu: Gilberto Yuke e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

MONITÓRIA

00361 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00362 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Svirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Svirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00363 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Na forma do art.1102c do Código de Processo Civil, se os embargos não forem opostos, constituiu-se de pleno direito o título executivo

judicial. Cite-se, portanto, nos termos do art.652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

ORDINÁRIA

00364 - 001004083890-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rafael Castro Filho => Aguarda providência custas. Despacho: Atente a peticionante de fls.65/73 que já houve o trânsito em julgado da sentença de fls.47/49, restando apenas a obrigação do pagamento das custas finais. Aguarde-se por 05(cinco) dias o pagamento das referidas custas. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Com as Baixas devidas, archive-se.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emília Brito Silva Leite.

00365 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00366 - 001001007131-3

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Humberto Brandão Araújo => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. ****AVERBADO**** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

REIVINDICATÓRIA

00367 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápio => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00368 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honória Rodrigues; Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 014910GO, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ****AVERBADO**** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00369 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00370 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida; Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, remetam-se os presentes ao Parquet Estadual. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes

saem desde já cientes desta decisão. Atente o Cartório que a intimação dos órgãos do Ministério Público e Defensoria Pública é pessoal. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

7AVARACÍVEL**Expediente de 17/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota

ALIMENTOS - PEDIDO

00074 - 001001000519-6

Requerente: K.H.P.S. e outros; Requerido: A.M.S. => **DESPACHO:** oniderando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado,ce rtificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00075 - 001001008618-8

Requerente: A.T.W.A.; Requerido: T.K.C.A. => **DESPACHO:** R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00076 - 001001008791-3

Requerente: B.R.T.; Requerido: F.M.T. => **DESPACHO:** Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular ****AVERBADO**** Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00077 - 001001008893-7

Requerente: R.T.C.P. e outros; Requerido: P.P.S. => **DESPACHO:** Arquivem-se os autos,com baixa. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00078 - 001002035904-7

Requerente: F.S.P. e outros; Requerido: J.C.P. => **DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 39. Proceda-se como se requer. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista/RR, 10-02-2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Ednaldo Gomes Vidal.

00079 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => **DESPACHO:** R.H. Vista as partes sobre o retorno dos autos do E. TJ/RR. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005, Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes, Antônio Cláudio de Almeida.

00080 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.; Requerido: C.N.C. => **Despacho:**Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00081 - 001004076425-9

Requerente: J.E.M.G e outros; Requerido: J.G. => DESPACHO: R.H. Intimem-se os autores pessoalmente, para em dez dias, manifestarem-se nos autos, nos termos do r. despacho de fl. 31. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00082 - 001004087432-2

Requerente: M.V.B.A.; Requerido: A.S.A. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, se ainda tem algo a requerer nestes autos. Em sendo o caso, após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Anair Paes Paulino.

00083 - 001005101684-7

Requerente: A.S.S.G.; Requerido: S.N.R.G. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento do salário mínimo), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 10/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 119v. Intime-se. Designe-se. Boa Vista, 14/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Luiz Augusto Moreira.

00085 - 001002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => DESPACHO: À requerente, sobre doc(s) de fls. 123 e ss. Boa Vista-RR, 11/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001002028405-4

Requerente: Jorge Taumaturgo => DESPACHO: Cumpra-se fl. 138. Intime-se pessoalmente. Prazo para manifestação: dez dias. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily

00087 - 001002050851-0

Requerente: Marina Lopes de Alencar Parnaíba => DESPACHO: Arquivem-se os autos om baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz.

00088 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => DESPACHO: R.H. Intime-se o Douto Patrono constituído, sobre fls. 44v. Ciente ainda da prestação de contas, sob pena de medidas enérgicas deste juízo, inclusive, prisão por tratar de direito de menor, nos termos da sentença de fls. 30/32 e dispositivos legais pertinentes. Intimem-se. Prazo de 10(dez) dias. Proceda-se com urgência. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00089 - 001003073849-5

Requerente: R.S.S. => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sob pena de arquivamento e sanções legais sobre eventual prestação de contas. Não havendo manifestação do advogado constituído, intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 01/02/2005 - Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar **AVERBADO** Adv - Sílvia Maria Lopes Duque.

00090 - 001004076514-0

Requerente: Antonio Mendes Oliveira => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre docs. de fls. 68 e ss. Boa Vista-RR,

14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Dimas de Almeida Soares .

00091 - 001004076543-9

Requerente: Maria do Socorro Santos da Costa => DESPACHO: Aguarda-se me cartório, pelo prazo de trinta dias, o retorno da Carta Precatória expedida. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Nilter da Silva Pinho.

00092 - 001004087995-8

Requerente: C.M.R. => DESPACHO: Como requer o MP (fl. 38). Intime-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00093 - 001004094170-9

Requerente: L.S.N. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 25v. Intime-se. Oficie-se. Apensem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00094 - 001004096767-0

Requerente: Maria Delzuila Franco dos Santos e outros => DESPACHO: R.H. Como requer o MP. oficie-se prazo para resposta: dez dias. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001004097229-0

Requerente: E.A.P. => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00096 - 001004097707-5

Requerente: Ivoneide Moreira da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 17v. Oficie-se. Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00097 - 001002027777-7

Requerente: Iracy Lopes da Silva Pinho => DESPACHO: Cumram-se as determinações contidas na sentença de fls. 164/166. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00098 - 001003058026-9

Requerente: Antonio Marques Serrao e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se o inventariante por meio de seu ilustre advogado, via DPJ, para, no prazo de dez dias, comparecer no Cartório da 7A Vara Cível a fim de receber o Formal de Partilha. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00099 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO: Intime-se o BASA para requerer o que de interesse, pena de extinção. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00100 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 76v. Boa Vista-RR, 11/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00101 - 001001000422-3

Inventariante: Sâmara Viriato Tomaz e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Após, à DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00102 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls.100/101, juntando-a aos autos respectivos. Em seguida, nova conclusão. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00103 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: Intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para, em vinte dias, constituir novo causídico, tendo em vista a renúncia de fl. 56/57. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00104 - 001001000441-3

Inventariante: Eleide Gomes Mota e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00105 - 001001000553-5

Inventariante: Jucelym Sued Fernandes Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00106 - 001001000567-5

Inventariante: Leuzi Maria Shulze e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José João Pereira dos Santos.

00107 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: R.H. Intime-se pessoalmente, a ilustre advogada do inventariante, conforme requerido pelo douto promotor de justiça, à fl. 247v. cumpra-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00108 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO: Diga a inventariante, em dez dias, sobre fls. 182/188, requerendo o que entender. Cumpra-se a inventariante, o item 03 do despacho de fl. 179. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00109 - 001002028410-4

Inventariante: Braulino Rodrigues Chaves => DESPACHO: Diga a inventariante, em dez dias, sobre certidão de fl. 96v. Boa Vista, 14/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Severino do Ramo Benício.

00110 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Diga a inventariante, em dez dias, sobre laudo de avaliação de fl. 146. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00111 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => DESPACHO: O conteúdo da petição retro já perdeu o objeto diante da expedição do alvará efetivado à fl. 59. Assim, promova a inventariante o andamento do feito, requerendo o que for de direito, em quinze dias. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

00112 - 001003073656-4

Inventariante: Alessandra da Silva Torquato e outros => DESPACHO: Intime-se a inventariante para, em vinte dias, apresentar as primeiras declarações, conforme já determinado nos autos (fl. 29/30). Cumpra-se. Boa Vista, 14/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00113 - 001004081707-3

Inventariante: Maria Luiza Marcolino Peixoto => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00114 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => DESPACHO: Defiro a cota misterial de fl. 160v. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00115 - 001005101387-7

Inventariante: Juan Sragowicz => DESPACHO: Certifique o cartório sobre a eventual existência neste Juízo de outro processo de inventário, tendo como autor da herança o Sr. Moisés Sragowicz Lipnik. Em caso positivo, apensem-no a estes autos, vindo-me conclusos a seguir. Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AVERBAÇÃO

00116 - 001004091582-8

Autor: Richardson Silva dos Santos => DESAPCHO: Diga o requerente, em dez dias, se ainda possui algo a requerer no presente feito. Após, se for o caso, arquivem-se os autos, com baixa. Intime-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00117 - 001001000660-8

Requerente: B.L.C.; Interditado: J.A.O.S. e outros => Despacho: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Anair Paes Paulino.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00118 - 001004096030-3

Requerente: J.L.S. e outros => DESPACHO: R.H. Ao contador para áculo das custas processuais. Após, intimem-se os devedores para efetivo pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimem-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00119 - 001005102048-4

Requerente: M.E.S.R.; Requerido: M.I.R. => DESPACHO: R.H. Apensem-se aos autos questionados à fl. 05. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00120 - 001002045475-6

Requerente: J.M.M. e outros => DESPACHO: Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/ exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 15/02/2005. Paulo Cezar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004093145-2

Requerente: C.F.L.; Requerido: N.J.M.F. => DESPACHO: Aguarde-se por mais quarenta e cinco (45) dias o retorno da carta precatória expedida. Intime-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001004093755-8

Requerente: J.C.A.; Requerido: M.C.N.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00123 - 001004085565-1

Embargante: D.B.D.; Embargado: R.V.S.V. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00124 - 001001008121-3

Exeqüente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00125 - 001001008616-2

Exeqüente: A.T.W.A.; Executado: T.K.C.A. => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00126 - 001001020501-0

Exeqüente: C.E.S.S.; Executado: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Anair Paes Paulino.

00127 - 001003059806-3

Exeqüente: I.M.M. e outros; Executado: D.J.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 62. Intime-se. Prazo para manifestação: três dias. (Artigo 733, §1º, do CPC). Boa Vista-RR, 11/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00128 - 001003060759-1

Exeqüente: E.B.S.; Executado: J.M.S. => DESPACHO: R.H. Ao exeqüente. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001003062856-3

Exeqüente: F.S.P. e outros; Executado: J.C.P. => DESPACHO: Certifique-se o cartório se houve, ou não, manifestação da parte intimada à fl. 31v. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001003071155-9

Exeqüente: V.A.H.; Executado: S.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001003074357-8

Exeqüente: A.K.F.M.; Executado: F.W.F.M. => DESPACHO: R.H. Renove-se a citação de fls. 30 e 32, observando-se o endereço de fl. 36. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José

Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00132 - 001004083590-1

Exeqüente: R.V.F.N.; Executado: R.A.C.N. => DESPACHO: Ao contador para atualização do débito. Após, cite-se o executado por edital, nos termos em que requerido à fl. 33. Prazo do edital: trinta dias. Boa Vista-RR, 11/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Dimas de Almeida Soares .

00133 - 001004085763-2

Exeqüente: L.F.V.; Executado: W.J.B.V. => DESPACHO: A exeqüente, em dez dias, sobre fls. 30 e ss. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00134 - 001004091630-5

Exeqüente: V.H.S.R.F.B.; Executado: N.F.B. => DESPACHO: Ao exeqüente, em dez dias, sobre justificativa apresentada pelo executado. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001004091994-5

Exeqüente: G.S.L.; Executado: J.C.L. => DESPACHO: Diga a exeqüente, em dez dias, sobre fls. 81v e 82. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00136 - 001004093397-9

Exeqüente: L.M.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO: R.H. Cite-se o executado. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00137 - 001004094295-4

Exeqüente: F.T.C.; Executado: C.A.S.C. => DESPACHO: R.H. Cite-se o executado, conforme requerido. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00138 - 001004096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros; Executado: F.B.B. => DESPACHO: R.H. Digam os exeqüentes, em dez dias, sobre fls. 26 e 28v. Intimem-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00139 - 001004096600-3

Exeqüente: E.P.M.; Executado: C.M.S. => DESPACHO: R.H. Diga o exeqüente, em dez dias, sobre fls. 20/22. Após, ao MP. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004098021-0

Exeqüente: B.L.P.R. e outros; Executado: J.B.D.R.J. => DESPACHO: R.H. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se como requerido. Intime-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00141 - 001005100897-6

Exeqüente: D.S.L.P.; Executado: A.R.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Considerando-se os valores constantes às fls. 19/20, cite-se o executado para, na forma do artigo 733, §1º do CPC, efetuar o pagamento dos valores referentes as três últimas prestações (novembro de 2004 a janeiro de 2005). As demais prestações deverão ser processadas na forma do artigo 732 do mesmo diploma legal. Expeçam-se os competentes mandados. Intime-se. Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00142 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo.

Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Mamede Abrão Netto.

00143 - 001005102039-3

Exeqüente: K.E.S.C.; Executado: M.A.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado nos termos em que requerido nos itens "d.1" e "d.2" de fl. 04. No caso da execução pelo rito do artigo 732 do CPC, fixo honorários em 10%, salvo embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00144 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros => DESPACHO: Diga a parte exeqüente, em dez dias, sobre fl. 14v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado. Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00145 - 001003068043-2

Requerente: J.A.P.; Requerido: F.R.M.A. => DESPACHO: Vista as partes, sobre doc(s) de fls. 80/86. Após, ao MP. Boa Vista, 15/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Vilmar Francisco Maciel.

GUARDA DE MENOR

00146 - 001003075362-7

Requerente: M.F.S.; Requerido: L.F.R. => DESPACHO: Cite-se por edital, com prazo de trinta dias. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00147 - 001003075609-1

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => Despacho: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidões de fls. 98v e 99v. Após, se for o caso, expeçam-se novos mandados de intimação. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00148 - 001004093290-6

Requerente: M.L.S.S.; Requerido: V.N.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00149 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Vista as partes sobre laudo pericial juntado às fls. 228/240. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00150 - 001004085249-2

Requerente: A.P.S. e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada para 18/03/2005. Intimem-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00151 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para, em vinte dias, constituir novo causídico, tendo em vista a renúncia de fl. 56/57. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00152 - 001002027775-1

Inventariante: Amilton Macedo Menezes => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fíncas no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas

necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00153 - 001002029367-5

Inventariante: Quellis Qleóbida da Silva Alves => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001001000729-1

Requerente: I.E.T.M.; Requerido: L.E.L.N. => DESPACHO: cumpra-se a terceira parte do r. despacho de fl. 107. Intime-se. Boa Vista, 15/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Josué dos Santos Filho, Inajá de Queiroz Maduro.

00155 - 001002028515-0

Requerente: D.A.S.; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00156 - 001004081124-1

Requerente: Y.M.S.; Requerido: G.J.B.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.; Requerido: J.C.S.B. => DESPACHO: R.H. Digam as partes sobre laudo de exame pericial juntado aos autos. Após, ao MP. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00158 - 001004087049-4

Requerente: E.C.S.; Requerido: S.F.S. => DESPACHO: Digam as partes sobre resultado de exame de DNA juntando aos autos. Após, ouça-se o Douto Promotor de Justiça. Intime-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00159 - 001003069824-4

Requerente: I.M.A.; Requerido: C.C. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fl. 31. Oficie-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001004083109-0

Requerente: A.E.; Requerido: A.C.D.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se via edital, consoante cota ministerial de fl. 17. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00161 - 001002024569-1

Requerente: G.P.; Requerido: L.N.L.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00162 - 001004081893-1

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Espólio de Constantino Sokolowicz e outros => DESPACHO: Antes de apreciar o pedido de fl. 314, deverá uma das partes juntar aos autos o acordo a que se refere a aludida petição. Com a respectiva juntada, abra-se vista dos autos ao douto Promotor de Justiça. Intime-se.

Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00163 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => DESPACHO: R.H. Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidões supra. Após, ao MP. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Morais.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00164 - 001004091370-8

Autor: Fariel Galan Barrios => DESPACHO: R.H. Diga o requerente em dez dias sobre fl. 15. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado. Intime-se. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00165 - 001002045477-2

Requerente: J.M.M.; Requerido: N.R.M. e outros => DESPACHO: Oficie-se à nova fonte pagadora do requerido, para efetuar os descontos e depósitos dos alimentos fixados nestes autos (fl. 92). Outrossim, após, abra-se vista dos autos à requerente, sobre petição e doc. de fls. 101 e ss. itime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00166 - 001003068391-5

Requerente: M.C.N.; Requerido: L.A.N. => DESPACHO: R.H. Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00167 - 001004094413-3

Requerente: H.M.S.; Requerido: H.P.S. => DESPACHO: R.H. Cite-se o réu. Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00168 - 001002045473-1

Requerente: J.M.M. e outros => DESPACHO: Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/ exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 15/02/2005. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7ª Vara Cível **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00169 - 001004094736-7

Requerente: I.P.A.S.; Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Diga a requerente, em dias, sobre fls. 30v e 31v. Boa Vista-RR, 10/02/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SAVARACÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DE TERCEIROS

00173 - 001005102148-2

Embargante: Ivany dos Santos; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. 01-Apensem-se a execução respectiva. 02-Após, voltem conclusos. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

EXECUÇÃO

00174 - 001004093856-4

Exequente: Venício Oliveira Souza; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00175 - 001001000177-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: German Chuco Oscanda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001001009225-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rubens de Souza Bento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00177 - 001001009261-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00178 - 001001009408-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009447-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009540-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Reduza-se a termo a penhora de fls. 98. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009543-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de

exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009693-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Tendo em vista a comunicação pelo Estado, do pagamento da dívida, homologo a extinção do feito, requerida às fls. 95, para que surta os jurídicos e legais, determinando, por óbvio, o cancelamento do leilão designado. Com as formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. BV, 16/02/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001009732-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001009744-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001001009835-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Intime-se o executado por edital. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009857-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001015638-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001015706-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Reduza-se a termo de penhora de fls. 96. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001015838-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte

exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001019083-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001019332-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001002037009-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => Aguarda expedição de mandado. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço de fls. 50. Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001002042787-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luizmar da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001004076237-8

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação requerida.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001004093131-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 11 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001004093134-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emidio Izidio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001004093344-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as certidões de fls. 18 e 20.Boa vista, 15 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001004093350-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 1º da Lei nº 6830/80 c/c art 269, II CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001004094823-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => Aguarda expedição de mandado citação. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 09. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001004094828-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sementes Amaras Com. Imp. Exp. Ltda => Aguarda expedição de mandado citação. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 09. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005100571-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005100656-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005100671-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005100824-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose de Pinho Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005100827-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: K. R. Alves - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005100830-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Debelar Serviços e Construções Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005100834-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Casemiro Tejkowski => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005100839-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005100875-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005100883-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maristela Silva Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005100958-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de

fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005101031-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Custodio Mundin => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005101042-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Balbina Dantas Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005101284-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Herivelto de Miranda Odilair => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e archive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 68300. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARACRIMINAL**Expediente de 17/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djagir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00371 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00372 - 001001011163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => Não sendo encontrado a testemunha, fica prejudicado o despacho às fls. 133; Sem efeito o despacho as fls 88; Em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, após juntada de FAC's atualizados. Int. Bv.RR; em 17/ Fev/2005 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00373 - 001001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00374 - 001001011544-1

Réu: Américo Costa do Nascimento e outros => Diligência ordenado(a). Designe-se data próxima; Int. BV.RR; em 16/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001001011634-0

Réu: Valdir Quinto dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00376 - 001001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00377 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00378 - 001004087885-1

Indiciado: S.L.C. => DESPACHO: ACATO PARECER MINISTERIAL (FLS.23); ENCAMINHE-SE O PRESENTE FEITO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DESTA COMARCA; INT. BV.RR; EM 17.FEV.2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 25/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00380 - 001004078092-5

Autor: Jhonas Carneiro Veloso => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à JHONAS CARNEIRO VELOSO, nos autos de n.º 0010 04 078092-5, referente à Ação Penal n.º 010 04 079105-4. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00381 - 001005102397-5

Requerente: Diego dos Santos Bruce => Diante do exposto, considerando que aliberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à minguada de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a DIEGO DOS SANTOS BRUCE o benefício postulado mediante o pagamento de fiança que fixo em R\$ 80,00 (oitenta reais), que é o valor aproximado dos bens que teoricamente se tentou furtar, nos termos dos artigos 325, 326 e 350, do Código de Processo Penal. Lavra-se o Termo de Fiança, advertindo-se o Autuado quanto à observância das condições estabelecidas nos artigos 327 e 328 daquele Compêndio. Efetuado o depósito, expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Requerente. Publique-se. Intime-se e notifique-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00382 - 001001015498-6

Réu: Cirleia dos Santos Leal => Intimação ordenado(a). Audiência para proposta de suspensão do processo designada para 04/03/2005, às 10:30 h. Adv - Alci da Rocha.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00383 - 001001014695-8

Réu: José Pereira de Melo Filho => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, vulgo "Caverinha", brasileiro, solteiro, nascido aos 01.01.1973, natural de Boa Vista - RR, filho de José Pereira de Melo e de Maria Sebastiana Melo, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º 01 014695-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica contra o Réu JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, vulgo "Caverinha", Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e archive-se. Comunicações nec essárias. Boa Vista/RR, aos 29 dias de novembro de 2004. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001004098119-2

Réu: Paulo Oliveira Alexandre => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001004082295-8

Educando: M.S.L. e outros => Isto Posto homologado por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a M.S.L., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto

Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090236-2

Educando: S.S.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente S.S.S., extinguindo o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090239-6

Educando: S.V.P. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes S.V.P. e M.C.M., extinguindo o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090314-7

Educando: P.M.N. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes P.M.N. e D.A.R., extinguindo o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004090334-5

Educando: A.F.D. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente R.A.N.L., extinguindo o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090336-0

Educando: A.G.S. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes A.G.S. e A.S.C., extinguindo o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004090339-4

Educando: G.F.M. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente G. F. M., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004090343-6

Educando: R.S.B. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a R.S.B., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto

Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004090345-1

Educando: L.F.S.G. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente L. F. de S. G., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004090364-2

Educando: J.L.A. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente J. L. de A., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/02/2005

001302RO =>00017
000051RR-B =>00016
000052RR =>00032
000058RR =>00039
000075RR-E =>00036
000078RR-A =>00029
000078RR =>00041
000087RR-B =>00026, 00041
000098RR-A =>00036
000105RR-B =>00034
000114RR-A =>00032
000118RR =>00021
000138RR =>00018
000149RR =>00017
000151RR-B =>00050
000154RR =>00017
000163RR-B =>00052
000163RR =>00017
000168RR-B =>00031
000171RR-B =>00014
000177RR-A =>00032
000178RR =>00025
000179RR =>00019
000182RR =>00013
000199RR-B =>00038, 00042
000201RR-A =>00050
000202RR-B =>00014
000203RR =>00049
000208RR-A =>00013
000209RR-A =>00024

000216RR-B =>00045
 000223RR-A =>00035
 000231RR =>00028, 00030, 00037, 00046
 000245RR-A =>00014, 00031, 00034
 000254RR-A =>00023
 000264RR =>00032, 00035, 00044, 00051
 000269RR =>00032, 00040
 000278RR =>00048
 000281RR =>00030
 000285RR =>00031, 00049
 000337RR =>00028, 00030, 00034
 000344RR =>00017
 000380RR =>00043
 000382RR =>00033

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/02/2005

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001005099116-4
 Indiciado: R.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005099139-6
 Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001005099114-9
 Indiciado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 001005099125-5
 Indiciado: M.V.C.B. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001005099118-0
 Indiciado: F.A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005099120-6
 Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005099123-0
 Indiciado: Y.B.G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001005099137-0
 Indiciado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001005099124-8
 Indiciado: L.C.C.N. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 001005099141-2
 Indiciado: E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005099126-3
 Indiciado: G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001005099127-1
 Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00013 - 001004088636-7
 Requerente: Maria Lima de Brito; Requerido: José Domingos da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista(RR), 17 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras-Juiz Substituto Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

DECLARATÓRIA

00014 - 001004088058-4
 Autor: Adília Ribeiro Quintelas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00015 - 001004088335-6
 Exeçúente: Antonio Firmiano de Aguiar; Executado: Joselia Mendes Gomes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00016 - 001004077886-1
 Autor: João Vilar Soares Lustosa; Réu: Rosana Galvão Ramalho => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias Adv - José Pedro de Araújo.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001003061255-9

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito M Domingues => DESPACHO: Certifique o cartório se a atualização descrita em fls. 141, obedece ao que foi determinado em fls. 50. Após, cls. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00018 - 001003067111-8

Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Walmemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga o autor, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos cls. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00019 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 61, com urgência. Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da proposta de pagamento descrita em fls. 71. Aguarde-se devolução do mandado de fls. 69, no prazo de dez dias. Após, cls. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00020 - 001004080915-3

Autor: Maria Dulce Pereira dos Santos; Réu: Ricardo de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposot, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de certidão de Dívida e o desentranhamneto de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, archive-se. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004084157-8

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Jozias Matos de Lima => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 29, já que provado que o bem constritado encontra-se gravado com alienação fiduciária, há óbice legal de que a penhora recaia sobre o referido bem, uma vez que a propriedade e a posse indireta pertencem ao credor fiduciários, cabendo ao executado, tão somente a posse direta do veículo. Assim o bem alienado fiduciariamente não pode ser penhorado para pagamento de dívida do devedor fiduciário, o que restringe o direito do autor. Nesse sentido: 32161021 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO GRAVADO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DA PROVA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM NOME DO AGRAVADO/EXECUTADO - I. Veículo gravado de alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora, posto que o devedor fiduciante possui tão-somente a sua posse direta, cujo bem é de propriedade do credor fiduciário. Os direitos do devedor fiduciante, em face pagamento de determinado número de prestações não podem ser livremente cedíveis, motivo porque não podem ser objeto de penhora. II. Agravo improvido. (TJDF - AGI 20030020060552 - DF - 3A t. Cív. - RelA DesA Vera Andrighi - DJU 03.02.2004 - p. 98). Aguarde-se o efetivo cumprimento da precatória. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00022 - 001004086645-0

Autor: Joaquim de Araújo Santos; Réu: Emilia Maria Barros da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância R\$ 3.247,07 (Três mil duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado à fl. 62. Após, cls. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00024 - 001005099263-4

Requerente: Celia Cristina Cavalcante de Sousa; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, suspenda a cobrança da dívida da parte reclamante, excetuando-se seu nome de eventual cadastro restritivo. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o valor do débito discutido nos autos, a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. EM, 17/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00025 - 001004088511-2

Exeqüente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00026 - 001004088747-2

Exeqüente: Líliliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 001004086809-2

Requerente: Janio Benevides de Souza Nascimento; Requerido: Zilair Saldanha Peixoto => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JANIO BENEVIDES DE SOUZA NASCIMENTO em face de ZILAIR SALDANHA PEIXOTO. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00028 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: Intime-se o requerido, por fax, acerca do termo de penhora, para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00029 - 001003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros; Réu: Itelo Nogueira da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00030 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 110/111, já que os bens avaliados em fls. 93/94, e os de fls. 107, são diferentes: - deve-se considerar as observações descritas em fls. 94, em que o técnico indicado pela parte reclamante, não avaliou o bem constritado em fls. 80; - por sua vez o oficial de justiça avaliou o bem correto. Diga o exeqüente, em cinco dias, e pela derradeira vez, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII), sob pena de extinção. Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Ressalte-se que a satisfação do crédito é de interesse da parte reclamante, contudo desde 15 de julho de 2004 (fls. 88), o processo não tem um andamento satisfatório. Cumpra-se com urgência. Em, 17/02/2005

(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00031 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: Oficie-se a todos os bancos locais, para informar a este Juízo, se a parte requerida tem conta em sua agência, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais, a ser cobrado na pessoa do gerente dos respectivos bancos (Banco do Brasil, Banco Real, HSBC, Banco Bradesco, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal, Banco Sudameris). Corrija-se a autuação do nome da parte requerida (MARIA LUÍZA VIEIRA CAMPOS). Anote-se no SISCOB. Renove-se ofício para Receita Federal com o escopo de informar a este Juízo, o nº do CPF da requerida, bem como a sua declaração de renda. Oficie-se à Assembléia Legislativa (na pessoa do(a) diretor(a) de Recursos Humanos), com o propósito de informar a ficha financeira da parte requerida, no prazo de cinco dias, sob pena de responsabilidade criminal e incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do artigo 1º do prov. 071/04 CGJ, observando-se as informações contidas à fl. 77. Em, 17/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00032 - 001003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva; Réu: Francisco Jorge Junior => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Atualize-se o valor do débito. Expeça-se certidão de dívida, conforme o requerido em fls. 88. Sem custo ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira, Arquimedes Eloy de Lima.

00033 - 001003073254-8

Autor: Gilmara Lima Nascimento; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 53. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00034 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 112: - Certifique o cartório o transcurso do prazo para embargos. - Após, expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00035 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado em fls. 115, para a conta deste Juízo. 2. Cumpra-se com urgência. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00036 - 001004077702-0

Autor: Ana Paula Campos Vieira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Archive-se. Em, 17/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Luciana Rosa da Silva.

00037 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 100/101. Diligências necessárias. EM, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00038 - 001004082846-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora Abril S/A => DESPACHO: Havendo impossibilidade de transferência do valor para a conta do Juízo, autorizo sua transferência para a conta da credora, ficando esta como depositária até o término do prazo para embargos. EM, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00039 - 001004088186-3

Autor: Paulo Nonato Nascimento; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Archive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza.

00040 - 001004088257-2

Autor: Aurian Almeida Sena; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 43. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00041 - 001004088348-9

Autor: Francisca Lima de Souza; Réu: D & T Oficina de Modas Ltda => DESPACHO: Archive-se. Anotações necessárias. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe.

00042 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para indicar o nº do CPF do executado. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00043 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se realização de audiência designada em fls. 26v. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Desbastiani.

00044 - 001005098755-0

Autor: Natalia Pimentel Cardoso; Réu: Lunalva Lopes de Freitas => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 12. Diligências necessárias. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

POSSESSÓRIA

00045 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes; Réu: Clodomir da Silva Galvao => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 15/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00046 - 001004084942-3

Requerente: Jucenir Matos de Araujo; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00047 - 001004095076-7

Requerente: Hedeson dos Santos Silva; Réu: Polimagazine => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância R\$ 3.000,00 (três mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00048 - 001004082798-1

Requerente: Ana Ilza de Souza Silva; Requerido: Claudio de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Defiro o requerido em fls. 41: expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), a ser cumprido no bem descrito em fls. 35. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Junte-se aos autos ofício de nº 1134/02.

Cumpra-se com urgência. EM, 17/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00049 - 001004079731-7

Exeqüente: Emerson Luis Delgado Gomes; Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: 1. Homologo a avaliação de fls. 25, para que surtam seus efeitos jurídicos; 2. o mandado de fl. 39 é originário do pedido de diligência junto ao DETRAN e C.R.I. - Cartório de Registro de Imóveis, conforme fl. 31, sendo que o mesmo foi deferido à fl. 32, contudo o meirinho diligente à fl. 40, penhorou o mesmo bem à fl. 13; 3. Desta feita, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os documentos de fls. 39/40; 4. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 38, devidamente cumprido, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade; 5. Oficie-se ao DETRAN e C.R.I, solicitando informações acerca da existência de veículo ou imóveis, respectivamente, em nome do devedor. Forneça-se os dados do requerido, conforme consta no mandado de fl.38 (CPF, RG e filiação)/ 6. Após, conclusos; 7. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00050 - 001003057862-8

Exeqüente: Celia Regina Aguiar de Souza; Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifico tratar-se de execução judicial, com penhora de bem à fl. 40; 2. Desta feita, homologo a avaliação de fl. 40, para que surtam seus efeitos jurídicos; 3. Recebo o pedido de fl. 61, como sendo de prosseguimento da execução, eis que o acordo de fls. 02/03, já se encontrava na fase executiva; 4. Assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/60 e cumpra-se a parte final de fl. 60; 5. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 03 de fevereiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001005099128-9

Requerente: Isaias Andrade Leite; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DECISÃO: I. determinar que o Réu providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação desta decisão, até o deslinde do presente feito; e II. Cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, a perdurar pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor, para inclusive, trazer aos autos o comprovante relativo ao desconto em seus vencimentos, da 10A parcela do financiamento. Cite-se e intime-se o Réu, através de Carta de Citação e AR, co, a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 30 de março de 2005 às 10:30 hs. Boa Vista, em 14 de fevereiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00052 - 001003067498-9

Autor: Noeme Silva de Moura; Réu: Genilde Gomes de Carvalho => DESPACHO: 1. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 176, penúltimo parágrafo, desentranhando-se dos autos as fls. 27 a 35 e

42 a 175; 2. Renumerem-se as folhas do processo; 3. Após, diga a credora sobre a diligência negativa de penhora, indicando bens ou requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, pena de extinção.; 4. Int.. Boa Vista/RR, em 02.2.05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00053 - 001004095015-5

Indiciado: V.S.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, aquievem-se obedecendo as formalidades legais. Em, 16/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/02/2005

000021RR =>00004

000124RR-B =>00004

000144RR-A =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

José Cisnormando André Rocha

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005003898-0

Requerente: Vera Lúcia Bezerra David; Requerido: José Nilton Herculaño Albuquerque => Expeça-se mandado. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO DA PRESENTE DEPRECATA.CUMPRA-SE.APÓS.DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

José Cisnormando André Rocha

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003002000679-4

Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/04/2005. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS PRESENTES AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003002000068-0

Réu: Antônio Neto Alvarenga e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003002000397-3

Réu: Onízio Nonato Moreira => Expeça-se ofício. OFICIE-SE À CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL A FIM DE Q/ SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 003002000725-5

Réu: Francisco da Silva Cardoso => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003002001242-0

Réu: Renato da Costa Farias => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OFÍCIO DE FLS. 175,C/A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003767-0

Réu: Ernildo de Oliveira Ferreira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 28/02/2005 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 003003002200-5

Réu: Joaquim Simplício Barbosa => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00009 - 003004003545-0

Requerente: Célio da Silva Viana => Aguarda apresentação de quesitos apensamento. APENSE-SE AO IP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****José Cisnormando André Rocha**

ADOÇÃO

00010 - 003003002479-5

Adotante: M.B.A.M. e outros; Requerido: M.R.A. e outros => Expeça-se mandado. DEFIRO FLS. 46 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00011 - 003003001743-5

Requerente: M.R.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, C/AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/02/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004239-6

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso; Réu: Adão Irineu da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.578,02 - Audiência Conciliação: Dia 17/03/2005, às 08:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****José Cisnormando André Rocha**

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Á) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004703001700-9

Réu: Izac Lemes Gonçalves => Audiência ADIADA para o dia 09/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003357-4

Réu: Alexandre Batista Moreira => Audiência ADIADA para o dia 07/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004702000878-6

Réu: Milton de Tal => Audiência ADIADA para o dia 28/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004704003834-2

Infrator: F.V.L.N. => Audiência ADIADA para o dia 31/03/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/02/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004075-8

Autor: Cicero Gonçalves Nascimento; Réu: Vulgo "nena" => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 720,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/03/2005, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004704003342-6

Autor: João Pereira de Souza; Réu: Ismael Cunha => SENTENÇA: Acordo homologado. ... "ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269,III do CPC. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos"... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004075-8

Autor: Cicero Gonçalves Nascimento; Réu: Vulgo "nena" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/02/2005

000106RR-B =>00006
 000116RR-B =>00006
 000210RR =>00003
 000212RR =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/02/2005

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 006005017651-4

Requerente: F.C.S. e outros; Requerido: L.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 006005017652-2

Autor: Elizabete da Costa; Réu: Judite Paiva => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - OFERTA

00003 - 006004016956-1

Requerente: D.R.S.P. e outros; Requerido: J.F.P. => SENTENÇA: Assim, homologo o acordo para pagamento de pensão alimentícia ao menor Deivid Ramon da Silva Pereira, para que produza seus jurídicos efeitos, e extingo o processo com apreciação do mérito, com efeito no artigo 269, II do C.P.C. Sem custas face a assistência da Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devia baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 15 de fevereiro de 2005. LANA LEITÃO MARTINS Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006002000389-7

Requerente: C.S.; Requerido: M.R.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00005 - 006004017372-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Edson Pereira Leite => DECISÃO: Assim, acolho a presente impugnação no sentido de atribuir a ação anulatória o valor de R\$ 18.313,04 (dezoito mil, trezentos e treze reais e quatro centavos), devendo o Impugnado recolher ao FUNDEJURR a diferença devida com relação as custas iniciais do processo principal. Encaminhem-se os autos ao Contador para calcular a diferença das custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 15 de fevereiro de 2005. LANA LEITÃO MARTINS Juíza de direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00006 - 006003002927-0

Autor: Germano Luiz de Souza e outros => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação de manutenção de posse, confirmando a liminar anteriormente concedida e extingo o presente processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários, face a assistência da Defensoria Pública. Encaminhem-se os autos à DPE para ciência da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 15 de fevereiro de 2005. LANA LEITÃO MARTINS Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Ivo Calixto da Silva, Tarcísio Laurindo Pereira.

VARACRIMINAL**Expediente de 17/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A):
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 006002000298-0

Réu: Junior Vieira dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Meritíssima Juíza Substituta de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal, Crime c/ Costumes, processo 060.02.000298-0, que a Justiça Pública move contra Júnior Vieira dos Santos, fica INTIMADA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, de todo o teor da sentença nos autos, cujo final é o seguinte: "...Do exposto, julgo improcedente a denúncia, pela falta de legitimidade do Ministério Público em promover a presente ação penal, que tem natureza privada. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se as autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima). São Luiz do Anauá/RR, 26 de outubro de 2004." (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca. E para o devido conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima e no quadro mural de costume. São Luiz do Anauá/RR, 17/02/2005. (a) Marcus Vinícius de Oliveira - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/02/2005

000162RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/02/2005

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505001706-9

Requerente: Suzana de Oliveira Campos; Requerido: Antônio Moura Lima => Distribuição por Sorteio em 14/02/2005. Valor da Causa: R\$ 387,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 14/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00002 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.; Requerido: P.A.S. e outros => Intimação efetivado(a). INTIMAR Dr. Hindemburgo Oliveira, OAB N° 162-A, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de Março de 2005, às 10 horas e 30 minutos. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 15/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505001666-5

Requerido: Evangelista Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/02/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001700-2

Indiciado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001707-7

Indiciado: E.P.O. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2005. Audiência Preliminar: Dia 16/02/2005, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/02/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505001708-5

Autuado: Antonio Luiz Araújo Brito => Distribuição por Sorteio em 16/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/02/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

MONITÓRIA

00001 - 000505001709-3

Autor: Luiz Carlos Monteiro de Souza; Réu: Cícero Luiz P Filho => Distribuição por Sorteio em 16/02/2005. Valor da Causa: R\$ 580,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/03/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/02/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 000505001713-5

Requerente: Sansão Xiriana => Distribuição por Sorteio em 17/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. *Jefferson Fernandes da Silva*,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1002 027978-1 – Execução de Honorários

Exequente: **José Demontê Soares Leite**

Advogada: **Maria Emilia Brito Silva Leite OAB/RR nº 087-B**

Executado: **Transporte Rio Branco**

Advogado: **Maria Dizanete de Souza Matias OAB/RR 008**

Objeto da Praça:

01 (um) Veículo, marca M. Benz, modelo OF 1318, ano de fab./ mod. 89/90, à diesel, de cor branca, placas BWY3281, avaliado em R\$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais);

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **28.04.2005** às **10:30 h.** No Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **17.05.2005** às **10:30 h.** No Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: PARA CONHECIMENTO DE TODOS E INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS PRAÇAS ACIMA DESIGNADAS.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Rua Fernão Paes Dias Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2005.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. *Jefferson Fernandes da Silva*,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1002 028052-4 – Execução de Sentença

Exequente: **Leonilda Lobo e Outro**

Advogado: **Adelar Cansi OAB/RS nº 32.290**

Executado: **Cercy Fortunato**

Objeto da Praça:

01 (um) trator Massey Ferguson 275 Motor 4 cilindros, Série 8537B096810H, Cor vermelha, ano de fabricação 1992, avaliado em 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), 01 (uma) linha telefônica de prefixo 224, contrato n.º 823216-0, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **19.05.2005** às **10:00 h.** No Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **07.06.2005** às **10:00 h.** No Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: PARA CONHECIMENTO DE TODOS E INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS PRAÇAS ACIMA DESIGNADAS.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Rua Fernão Paes Dias Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2005.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. *Jefferson Fernandes da Silva*,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1003 073871-9 – Execução de Sentença

Eexeunte: **Adilson dos Santos Gomes**

Advogada: **Ângela Di Manso OAB/RR nº 231**

Executado: **Neivimar Magalhães Gomes**

Advogado: **Josenildo Ferreira Barbosa OAB/RR 145**

Objeto da Praça:

01 (um) Vídeo Cassete CCE, 4 cabeças, em perfeito estado de funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

01 (um) Ar Condicionado, 10.000 BTU'S, Cônsul, em perfeito estado de funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

01 (um) Microsystem 3x1 CCE, em perfeito estado de funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **16.09.2005** às **10:00 h.** No Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **05.10.2005** às **10:00 h.** No Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: PARA CONHECIMENTO DE TODOS E INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS PRAÇAS ACIMA DESIGNADAS.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Rua Fernão Paes Dias Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2005.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 89138-3/04 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Helita Geysa de Souza Magalhães

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de HELITA GEYSA DE SOUZA MAGALHÃES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 446.329.592-00, para que efetue o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais, no prazo de 20 dias.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 15 de fevereiro de 2005. Eu, Pêrcles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
BEL. RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 18 de fevereiro de 2005
Para intimação do(s) réu(s)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **Raimundo Nonato Guedes**
Ação Penal: **0010 04 087960-2**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Gursen De Miranda, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º **0010 04 087960-2**, que figura como acusado **Raimundo Nonato Guedes, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Mucuíba/MA, filho de Maria Guedes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, "caput" do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **10 de março de 2005, às 08:15 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 02029257-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executada **NELSON ARINOS CURADO CÉSAR e MOISES BARBOSA DE MELO**, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16/03/2005, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 31/03/05, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Rua Fernão Paes Leme, n.º 11, bairro Calungá, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 02029257-8, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 08 (oito) lotes de terras urbanas contíguos, situados à quadra 46, localizados no loteamento Novo Horizonte, bairro Caraná, matriculados no cartório de registro de imóveis sob os números: 10.416, 10.417, 10.418, 10.419, 10.420, 10.421, 10.422 e 10.423, correspondentes aos lotes de n.º 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 16, respectivamente, perfazendo uma área de total de 4.853,50m², avaliados em R\$ 19.414,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais); 01 (um) terreno urbano, lote n.º 08, situado 'arua Gaúcho Dias, n.º 79, quadra 136/10, bairro São Francisco, havendo nele construído uma casa de alvenaria, murada na frente e nas laterais com alvenaria, telhado de cimento amianto,

água e luz instalados, de esquina, portões de ferro em estado precário, área total de 381m², avaliado em R\$12.360,00(deze mil e trezentos e sessenta reais); 01(um) terreno urbano, localizado à rua Y-04, quadra 36, lote 06, loteamento Jardim Floresta, matriculado sob o n.º 3.729, com área total de 3.468m², avaliado em R\$ 17.340,00(dezesse mil e trezentos e quarenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **MOISES BARBOSA DE MELO**.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 49.114,00 (quarenta e nove mil, cento e quatorze reais), conforme avaliação realizada em 26/08/2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 852.650,54 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) conforme atualização feita em 29/12/2004.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **NELSON ARINOS CURADO CÉSAR** e **MOISES BARBOSA DE MELO**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede provisória do Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001001017210-3 - MONITÓRIA
Requerente: M. de Alencar – ME
Advogado: Mamede Abrão Neto
Requerido: G. Filha Benjamim - ME

BEM(NS): 01 (um) freezer horizontal de cor branca, marca Eletrolux, modelo cooler H400, capacidade para 400 litros, duas portas, uma divisão interna por grade, em bom estado de funcionamento, com avarias externas na pintura. Avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de março de 2005 às 09:30 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 28 de março de 2005 às 09:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, São Pedro - Fone 0XX 95 621.2749 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2005.

Luciana Silva Callegário
Escrivã

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001004079771-3 - EXECUÇÃO
Exeqüente: Gildo de Paiva Oliveira
Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes
Executado: Paulo Henrique Silva de Farias
Advogado: Olivânia Moraes Melo

BEM(NS): 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo gol 1.6, cor prata, chassi 9BWZZZ30ZMT133208, placa NAI-3664, ano 1991/1992, com avarias, em regular estado de conservação. Avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de março de 2005, às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 28 de março de 2005, às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, São Pedro - Fone 0XX 95 621.2749 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2005.

Luciana Silva Callegário
Escrivã

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 10FEV a 9JUN05, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, deferidas pela Portaria nº 48/05, a partir de 18FEV05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 18FEV05, da Portaria nº 68/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3059, de 3FEV05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pelas Promotorias das Comarcas de Mucajaí e Caracarái/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 18FEV05, da Portaria nº 70/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3059, de 3FEV05, que

designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000198-5
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISORIA
REQUERENTE : FELIX FOX
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA, oab/rr 164.

O Exmo Juiz Federal exarou decisão: “...Nos termos do parecer do MPF (fls.25/26) – que adoto como razões de decidir – **indeferir** o pedido de liberdade provisória formulado por **Félix Fox**...”

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.000467-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E MOACIR JOSE BEZERRA MOTA
ADVOGADOS : DRS. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153, DELIO LINS E SILVA, OAB/DF 3.439..

O MM. Juiz Federal Substituto exarou despacho:
“...Considerando-se o não comparecimento da testemunha **Herbson Jairo Ribeiro Bantim** à audiência destinada à sua inquirição, e tendo em vista que até o presente momento não foi respondido o ofício de fl. 321, conforme certidão de fl. 328, e considerando-se também o ofício de fl. 317, designe-se data e hora para realização de audiência objetivando a oitiva da precitada testemunha. Oficie-se e Intime-se. Em consonância com o parecer do Ministério Público Federal (fls. 326/327), e tendo cessado a contumácia do acusado **Marcos Antônio Carvalho de Souza**, defiro o requerimento de fl. 216, tornando sem efeito, doravante, a revelia que havia sido decretada em relação ao mencionado réu. Cientificando ainda a defesa dos acusados de que foi designado o dia 07 de abril de 2005, às 14h30min. para a inquirição de testemunha arrolada pela defesa de **Marcos Antônio Carvalho de Souza**, a ser realizada na 4ª Vara Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Cientificando ainda a defesa dos acusados de que foi designado o dia 11 de março de 2005, às 09h30min. para a inquirição da testemunha de defesa neste Juízo.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
DR. GIOVANNY MORAGAN
Diretor de Secretaria em Exercício
JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000622-6
CLASSE : 01600 – FGTS
AUTOR : AGOSTINHO JOÃO TORREIA E OUTROS
ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal **HELDER GIRÃO BARRETO** exarou a **Sentença**: AGOSTINHO JOÃO TORREIA E OUTROS, qualificados na petição inicial, ingressaram com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 241 e 286/305, a ré noticiou acordo extrajudicial firmado em relação aos autores Afonso Franco Rodrigues, Marly Silva de Araujo, William da Silva Melo e Genildo de Almeida Silva, juntando os respectivos termos de adesão. Informou ainda o cumprimento da obrigação em relação aos autores Agostinho João Torreia, Gilmar Horta Thomé, Humberto Pereira da Silva Filho, Marcos Além Simão Brilhante, Maria Júlia de Albuquerque Lima e Mônica Regina Nascimento de Freitas, fls. 241/285. A parte autora, às fls. 307, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem com a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizada pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente estipulado na LC 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extingo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC, em relação aos autores Afonso Franco Rodrigues, Marly Silva de Araujo, William da Silva Melo e Genildo de Almeida Silva. Outrossim, face ao pagamento do valor devido aos autores Agostinho João Torreia, Gilmar Horta Thomé, Humberto Pereira da Silva Filho, Marcos Além Simão Brilhante, Maria Júlia de Albuquerque Lima e Mônica Regina Nascimento de Freitas, extingo o processo em relação a estes requerentes na forma do artigo 794 I, do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do art. 24-A, da Lei 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001077-1
CLASSE : 01701 – SIST. FIN. HABITAÇÃO
AUTOR : SILVIA VITORIA DE MENEZES MATHEUS
ADVOGADO : RR000118A - GERALDO JOÃO DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal **HELDER GIRÃO BARRETO** exarou a **Sentença**: (...) DIANTE DO EXPOSTO, extingo o presente feito sem julgamento de mérito em face da perda do objeto. Outrossim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital enviando uma das vias do documento de fls. 47/49. Custas finais pela ré. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquite-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001447-0
CLASSE : 04101 – EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. URB. NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR0000179 - JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
EXCDO : UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal **HELDER GIRÃO BARRETO** exarou a **Sentença**: Em liquidação de sentença por artigos, a União concordou com os valores apresentados pela exequente (fl. 171). DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação, fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl. 162. Face à preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se Precatório ou RPV, conforme o valor devido a cada um dos liquidantes. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquite-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1998.42.00.000402-0
CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS E

OUTROS

ADVOGADOS : SP00141869 - JUSCELINO TADEU SANTANA

SP00200029 - FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO
SP00224966 - LUIZA HELENA L. A. DE SÁ SODERO TOLEDO.

RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Tendo em vista os argumentos já antecipados no despacho de fls 1283/1284 - que adoto como se aqui estivessem reproduzidos -, bem como o fato de que o Requerido informou um endereço de uma de suas testemunhas em LONDRES - onde a mesma foi procurada e foi considerada desconhecida pela Justiça do Reino Unido (fl 1269) -, indefiro a oitiva da testemunha SUELY GOERISCH (fls 1281 e 1290). Digam as partes e o MPF se têm outras provas a produzir. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.000543-1

CLASSE : 05199 – AÇÕES DIVERSAS/ OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA

REQDO: PEDRO CHRUSCIAK E OUTROS

ADVOGADO : RR0000110 - JOAQUIM PINTO DE SOUTO MAIOR NETO

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Decreto a revela dos réus citados por edital (fl 153). Nomeio-lhes Defensora dativa a Dra. SILENE FRANCO. Arbitro os honorários no máximo da tabela. Intime-se a Defensora dativa para resposta. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.000566-3

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : IVONE RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS

ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Decisão: Trata-se de pedido para levantamento de valores depositados na conta vinculada de VALDENI ROSENO MONTEIRO, através de Alvará em nome do advogado dos autores (fls. 275). A sentença proferida nos autos encerra obrigação de fazer, tendo a ré comprovado o adimplemento através de extratos de depósitos dos expurgos de FGTS na conta vinculada do autor acima mencionado (fls. 241/251), dos quais a parte autora tomou conhecimento. Deveras, a movimentação desses valores só será possível quando demonstrada a ocorrência de uma hipótese previstas na legislação própria, no âmbito administrativo, ou pela via judicial, em ação própria. Desse modo, indefiro o pedido de fls. 275, primeira parte. Outrossim, intime-se a ré a se manifestar quanto aos demais pedidos de fls. 275, no prazo de 5 dias. Publique-se e intime-se.

PROCESSO : 2001.42.00.001419-5

CLASSE : 05120 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : JOSE COSTA PEREIRA

ADVOGADO : RR0000288 – SILENE FRANCO

RÉU : ALDERIZO COLARES

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Decisão: Defiro as provas especificadas por JOSÉ COSTA PEREIRA, posto que compatíveis com os fatos que alega. A secretaria relacione profissionais previamente cadastrados, habilitados e interessados na realização da perícia. Publique-se e vista à AGU/RR e MPF.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002048-4

CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADO

REQTE : MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA

ADVOGADO: RR000218A – JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO

REQDO : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Tendo em vista o valor irrisórios das custas, determino o registro de sua dispensa e o arquivamento dos autos. Publique-se.

PROCESSO : 2004.42.00.000166-6

CLASSE : 01900 – OUTROS

AUTOR : ERIKA LISBOA CAVALCANTE

ADVOGADO : RR0000203 – FRANCISCO NORONHA

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PROCURADOR: ALDIR MENEZES CAVALCANTE

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Decisão: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Conclusos para sentença. Publique-se.

PROCESSO : 2004.42.00.002054-1

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ADILSIO JUVINO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

Decisão: Homologo os acordos extrajudiciais de fls 184/190, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanesçam autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO : 2005.42.00.000077-4

CLASSE : 09200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : COPAN PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA

ADVOGADO : RR0000144B -ANASTASE VAPTISTIS

PAPOORTZIS

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO **Decisão**:

(...) Seja pelo indeferimento da liminar na Ação Declaratória nº 2004.42.00.000232-5 - cujo pedido é reiterado na presente cautelar - seja pelos mesmos motivos daquele indeferimento, ou, por fim, pela existência de outras pendências tributárias entre a Requerente e o INSS/RR, indefiro o pedido liminar. Cite-se e intime-se. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 94.0000870-8

CLASSE : 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : AM0002847 -ANGELICA ORTIZ RIBEIRO

EXCDO : OSVALDO PEREIRA DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: É firme a orientação do STJ no sentido de que a quebra de sigilo fiscal para que o exequente obtenha informações acerca da existência de bens e declarações de renda do executado somente será cabível quanto forem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não foi demonstrado nos autos. Neste sentido: STJ. Agravo regimental no RESP 499373/PR. Primeira Turma. Relator Luiz Fux. DJ 03/11/2003. Página 258. Por estas razões, indefiro o pedido de fl. 69. Intime-se.

PROCESSO Nº : 96.000421-8

CLASSE: 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : TEREZINHA GOMES SOARES

ADVOGADA: RR000028B – PAULA BITENCOURT LEAL

REU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Tendo em vista o valor das custas ser ínfimo, determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002086-2

CLASSE: 01600- FGTSAUTOR : LUCIA SILVA MEDEIROS

E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR

DANTAS SOCCORRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Tendo em vista que os autores não se manifestaram, archive-se.

PROCESSO : 2001.42.00.001450-8

CLASSE : 07300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO : PAULO ROBERTO BARBOSA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Recebo a presente ação. Citem-se os Requeridos por edital. Publique-se.

PROCESSO : 2001.42.00.001637-5

CLASSE : 01900 – ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR : UNIÃO

RÉU : MANOEL DOMINGOS SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : RR000116B - TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o
Despacho: Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC, da ré Maria Rodrigues da Silva, pois, apesar de devidamente citada, conforme mandado de fl. 39, não apresentou contestação.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO : 2002.42.00.000366-2
CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : RR000079A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EXCDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o
Despacho: Tendo em vista o valor, expeça-se RPV. Suspendo o curso da execução até o pagamento. Publique-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001903-4
CLASSE : 011500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTÉ : AYDE VARGAS DE AQUINO
ADVOGADO : RR0000112 - MARIA SANDELENE MOURA
EMBDÓ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o
Despacho: Tendo em vista a decisão de fls. 160/162 da execução apensa, diga a Embargante se remanesce interesse. Publique-se.

PROCESSO : 2004.42.00.002029-6
CLASSE : 08100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRANSITO
AUTOR : TEREZINHA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : RR0000074B -CARLOS CAVALCANTE
REU : UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o
Despacho: Defiro a gratuidade da justiça, ante a declarada pobreza. Evidentemente a petição inicial foi juntada faltando à folha que continha o pedido. Assim, faculto à Requerente completar a inicial. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001263-8
CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Giovanni Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001694-7
CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOCELIA DE LIMA CABRAL
ADVOGADA : RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: UNIÃO
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, GIOVANNY MORGAN, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001861-1
CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DORCELINA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADA : RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: UNIÃO
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, GIOVANNY MORGAN, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001864-2
CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JANIR LIRES DE SOUZA CRUZ
ADVOGADA : RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, GIOVANNY MORGAN, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001935-0
CLASSE : 04101 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : UNIÃO
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, GIOVANNY MORGAN, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Contestação/ Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.002006-0
CLASSE : 04101 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ESSEN PINHEIRO FILHO
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIÃO
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, GIOVANNY MORGAN, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Contestação/ Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 18 de fevereiro de 2005
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
PROCESSO : 2003.42.00.000761-5
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO : OAB/SP 156639 CARLOS TRAJANO FILHO
EXCDO(A) : BRAVO IND. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, DR. GIOVANNY MORGAN, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 24 (supra). Do que, para constar, lavro o presente termo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001589-7
CLASSE : 11.100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTÉ : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO : OAB/RR 042B Dr. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
EMBDOA) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : OAB/PE 19.448 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ...intimando às partes para que informe, no prazo de cinco dias, se ainda desejam produzir outras provas, especificando-as, se for o caso.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº. I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro: **Israel Babora Júnior e Liz Helena Gomes dos Santos**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista – RR**, aos (s) **cinco do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta e um (05/12/81)**, Profissão: **Auxiliar Administrativo**, Estado Civil: **solteiro**, Residente na Rua. **Rio Claro, Nº 752, Bairro: Bela Vista**, nesta cidade, filho de **Israel Babora e Raquel Natália de Oliveira Babora**. A pretendente nascida em **Boa Vista – RR**, ao (s) **vinte e nove do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito (29/10/88)**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, Residente

na Rua: **Francisco Inácio de Souza, nº 1253**, Bairro: **Tancredo Neves**, nesta cidade, filha de **Leivo Rodrigues dos Santos e Helena Gomes do Nascimento**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2005



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Applicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima